

Art. 3º É de responsabilidade do Município de São Benedito, para o perfeito funcionamento do **PROGRAMA BOM ALUNO**:

- Fornecimento de Materiais escolares: lápis, borracha, caderno ;
- Fornecimento de Uniformes: camisa para cada aluno do programa.
- Fornecimento de Livros: livros didáticos e paradidáticos ,livro de poesia, cordel e ensinamentos de Redação;
- **Lanche;**
- **Transporte dos alunos.**

Art. 4º Os Profissionais envolvidos no programa, serão os efetivos, lotados nas Secretarias de Educação e Trabalho e Assistência Social do Município, e sendo necessário, outros profissionais poderão ser contratados através de seleção.

Art. 5º No final do Ano Letivo, serão premiados os melhores alunos de cada série de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de São Benedito.

Art. 6º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO para usufruir de toda capacidade e competência do **PROGRAMA BOM ALUNO** cada aluno deve cumprir as seguintes exigências abaixo:

- Ter frequência nas aulas acima de **75%**;
- Renda familiar inferior a **1,5 salário**;
- Estar cursando o **6º, 7º, 8º ou 9º** ano do Ensino Fundamental II em **São Benedito – CE.**

Plenário da Câmara de Vereadores de São Benedito, 05 de Abril de 2017

Lara Silva Brandão

Vereadora

Lara Silva Brandão

Vereadora